

STJ mantém indenização de R\$ 600 mil a família de vítima de chacina

A ministra do Superior Tribunal de Justiça Assusete Magalhães manteve acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que estabeleceu indenização por danos morais de R\$ 600 mil à família de um adolescente morto no episódio conhecido como Chacina de Costa Barros.

Luiz Antonio



Ministra Assusete Magalhães foi a relatora do recurso do Rio de Janeiro
Luiz Antonio

O caso ocorreu em 2015, quando um carro com cinco rapazes, entre 16 e 25 anos, foi alvejado por mais de cem tiros disparados por policiais do Rio de Janeiro. Todos os ocupantes do veículo morreram.

O TJ-RJ condenou o estado ao pagamento de R\$ 400 mil para a mãe e R\$ 200 mil para a irmã do rapaz – ambos os valores a título de danos morais –, além das despesas com o funeral e uma pensão mensal, até a data em que a vítima completaria 65 anos.

No recurso apresentado ao STJ, o estado questionou a obrigação de pagar pensão, alegando que a vítima não tinha renda quando morreu, e de arcar com as despesas do funeral, pois não teria havido prova desses gastos. Além disso, o ente público solicitou a redução do valor dos danos morais para o montante fixado em outra ação para o pai e o irmão da vítima – R\$ 200 mil e R\$ 100 mil, respectivamente.

A ministra relatora, Assusete Magalhães, rejeitou o argumento de que o TJ-RJ não teria apreciado algumas das questões levantadas pela defesa do estado. Segundo ela, ao analisar a apelação, o tribunal local apreciou de forma fundamentada todas as questões necessárias à solução do caso – não podendo haver confusão entre uma decisão contrária ao interesse de uma das partes com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional.

Em relação aos questionamentos do estado sobre a indenização, a magistrada apontou que ela foi determinada pelo TJ-RJ a partir da análise das provas do processo.

"Considerando a fundamentação adotada na origem, a conclusão do acórdão recorrido quanto à



demonstração dos pressupostos para a responsabilização civil e a razoabilidade do valor em que foi fixada a indenização somente poderia ser modificada mediante o reexame dos aspectos concretos da causa – o que é vedado, no âmbito do recurso especial, pela [Súmula 7](#) desta corte", afirmou a relatora.

Assusete Magalhães ressaltou, ainda, que a jurisprudência do STJ só permite o afastamento do óbice da súmula nas hipóteses em que o valor estipulado seja irrisório ou abusivo, o que não é o caso dos autos. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

Date Created

30/11/2021